



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

#### EDITAL 004/2022 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil.

#### 1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Cidade de Goiás e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos (as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022.

#### 2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2023.

#### 3. DO PÚBLICO

3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022:

a) Restaurante Estudantil (cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em tempo integral e Modalidade EJA, e Ensino Superior);

b) EJA Permanência;

c) Criança;

d) Filho com deficiência;

e) Permanência;

f) Moradia Estudantil;

g) Transporte.

3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Integrado Integral e EJA/Restaurante Estudantil, bem como EJA permanência deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

3.3 Os(as) estudantes interessados(as) no cadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Restaurante Estudantil/Superior, Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Moradia Estudantil e Transporte deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;

3.4 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2023, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA e Graduação (licenciatura e bacharelado);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação nos Programas Integrado Integral e EJA/Restaurante Estudantil, bem como EJA permanência)
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 026 de 20 de outubro de 2020 e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG;

#### 4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;

#### 5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO PARCELAS	DE VALOR
Auxílio Transporte	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para os Câmpus e retorno à residência.	08 parcelas	120,00
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o	12 (doze) parcelas	R\$ 240,00

Instituto Federal de Goiás.

Auxílio Permanência	<p>Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.</p>	09 parcelas	R\$ 120,00
Criança	<p>Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula.</p>	09 parcelas	R\$ 120,00
Filho com Deficiência	<p>Destina-se aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar.</p>	09 parcelas	R\$ 240,00
EJA Permanência	<p>Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.</p>	09 parcelas	R\$ 120,00
Restaurante Estudantil de caráter universal	<p>Destinado ao atendimento dos/as estudantes matriculados/as nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em período integral e na modalidade EJA, independente da sua situação socioeconômica.</p>	<p>Forma de atendimento: será concedido universalmente para os/as estudantes matriculados/as nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em tempo integral e na Modalidade EJA, por meio da oferta de refeições balanceadas e de qualidade</p>	
Restaurante Estudantil para o ensino superior	<p>Destinado a estudantes do ensino superior concedidos via edital/processo seletivo por meio da distribuição de refeições balanceadas e de qualidade.</p>	<p>Forma de atendimento: O atendimento variará em relação ao turno de funcionamento dos cursos: 1) Estudantes em situação de desigualdade socioeconômica matriculados nos cursos noturnos poderão ter acesso ao lanche noturno; 2) Estudantes em situação de desigualdade socioeconômica</p>	
			<p>poderão ter o acesso ao café da manhã, almoço e lanche noturno, conforme disponibilidade orçamentária e parecer</p>

da (o) assistente social.

## 6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº004/2022/PROEX/IFG serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2023;

6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo (exceto para a participação nos Programas Restaurante Estudantil e EJA Permanência), no prazo informado no item 7;

a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para o e-mail [cae.goias@ifg.edu.br](mailto:cae.goias@ifg.edu.br), anexada ao SUAP no momento da inscrição ou entregue na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE).

6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;

6.5 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

## 7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a> , no Link Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições	18/10/22 a 01/11/2022
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) na CAE Horários : segunda, quinta a sexta-feira- 8h às 18h; segunda, terça e quarta- 15h às 19:30h.	20/10 a 04/11/2022
03	Divulgação do resultado – Listagem com os nomes dos estudantes recredenciados.	11/11/2022

## 8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

b) Concluir o curso;

c) Trancar ou cancelar matrícula;

d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa;

e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;

f) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Goiás, 17 de outubro de 2022.

Fabrcio Cardoso da Silva

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

Sandro Ramos de Lima

Diretor Geral

### ANEXO I

Orientações para o preenchimento:

Orientação 1 - Esse documento deverá ser preenchido somente pelos estudantes que participam dos programas Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Moradia Estudantil, Transporte e Restaurante Estudantil Superior.

Orientação 2 - Marcar com um (X) somente o(s) programa(s) que é participante atualmente.

### DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, \_\_\_\_\_ participante do

( ) Programa Criança, ( ) Programa Filho com Deficiência, ( ) Programa Permanência, ( ) Programa Moradia Estudantil, ( ) Programa Transporte, ( ) Restaurante Estudantil Superior; inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_,

cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983\* junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Cidade de Goiás, que o grupo familiar e/ou condição que originou o benefício para 2019 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios de renda per capita estabelecidos na Lei nº 12.101\*\*, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, limitando-se a:

( ) Até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2022 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83\*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital 04/2022 que trata da Chamada para cadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a

responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009\*\* e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal\*\*\*, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social, ao candidato(a):

Cidade de Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Estudante

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal, se adolescente até 17 anos)

(\*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandro Ramos de Lima, DIRETOR - CD2 - CP-GOIAS, em 18/10/2022 12:16:15.
- Fabrício Cardoso da Silva, GERENTE - CD4 - GOI-GPPGE, em 18/10/2022 10:18:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 334825

Código de Autenticação: ebe0e0a512



\_\_\_\_\_  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua 02, Quadra 10, Lote 01 a 15, Residencial Bauman, Centro, CIDADE DE GOIÁS / GO, CEP 76600-000  
(62) 3371-9003 (ramal: 9003)